



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 86/XIV

Teve lugar no dia nove de abril de dois mil e treze, a reunião número oitenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e 20 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida, enquanto elemento do júri do concurso de conceção n.º 1/CC/2013 (Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição AL/2013, recenseamento eleitoral e reorganização administrativa das freguesias), informou que o júri propõe que, sem prejuízo da tomada de decisão pela CNE quanto à proposta a selecionar, os envelopes contendo a identificação dos concorrentes deveriam ser enviados, ainda fechados, à Assembleia da República, juntamente com as propostas e todos os demais elementos pertinentes, para aí serem abertos.

Os Membros presentes manifestaram-se favoravelmente quanto a essa metodologia.

O Senhor Dr. Francisco José Martins referiu que deviam ser tidas em conta pela CNE, no âmbito do concurso de conceção da mencionada campanha de esclarecimento, as circunstâncias que conduziram ao despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças que foi hoje conhecido e no qual se estabelece a impossibilidade de assumir compromissos na generalidade das rubricas orçamentais sem prévia autorização daquele membro do Governo,



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

questionando-se se, neste contexto, deveria manter-se o montante de cerca de 3 milhões da campanha em apreço.

### **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 85/XIV**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

#### **2.2 – Ofício do Conselho Superior de Magistratura relativo à indicação de Magistrados judiciais para designação pela CNE como delegados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

A Comissão na sequência do ofício do Conselho Superior de Magistratura, cuja cópia constitui anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, designar como seus Delegados para a Região Autónoma da Madeira a Exma. Juiz de Direito, Dra. Paula Dória de Cardoso Pott e para a Região Autónoma dos Açores o Exmo. Juiz de Direito, Dr. Francisco Nuno da Costa Cabral Siqueira. Mais deliberou que deve ser transmitido aos Magistrados a presente designação pela CNE como seus Delegados e averiguada a possibilidade de agendar uma reunião em Lisboa para que os Membros conheçam pessoalmente os Delegados e para que se definam os termos exatos da delegação. A presente designação deve ser objeto de publicação em Diário da República.-----

Atento que nesta data o Senhor Juiz de Círculo Dr. José Francisco Moreira das Neves cessa as respetivas funções como delegado da CNE, a Comissão decidiu aprovar, por unanimidade dos Membros presentes, o louvor que a seguir se transcreve, em reconhecimento pela forma exemplar como desempenhou as funções que lhe foram delegadas:

*“O Senhor Juiz de Círculo Dr. José Francisco Moreira das Neves exerceu as funções de delegado da Comissão Nacional de Eleições na Região Autónoma dos Açores entre 24 de junho de 2008 e 9 de abril de 2013.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Ao longo de todo este período o Senhor Juiz de Círculo Dr. José Francisco Moreira das Neves exerceu tais funções em respeito absoluto pelo seu código ético e deontológico, evidenciando de forma inelutável elevada capacidade e competência, independência, isenção, empenho, zelo, sentido de responsabilidade e notável bom senso.*

*O espírito de missão que denotou e a disponibilidade constante e total para o exercício das respetivas funções em estreita articulação com a Comissão Nacional de Eleições são merecedores de significativo apreço.*

*O contributo da sua intervenção, no longo período em questão, é incontornável, particularmente se tivermos em devida nota que durante o mesmo se sucederam atos eleitorais cujo número e complexidade importa sublinhar, com especial destaque para o exigente trabalho desenvolvido nos processos das eleições da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ocorridos em 2008 e em 2012.*

*Por todos estes motivos, ao cessar as respetivas funções, a Comissão Nacional de Eleições entende ser da maior justeza este reconhecimento e, por isso, prestar público louvor ao Senhor Juiz de Círculo Dr. José Francisco Moreira das Neves."-----*

### **2.3 - Ata da reunião da CPA n.º 58/XIV, de 4 de abril**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 58/XIV, que constitui anexo à presente ata.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

### **2.4 – Despacho do Procurador-Geral Adjunto no Tribunal de Contas relativo à Auditoria à Comissão Nacional de Eleições — Gerência de 2010 Relatório de Auditoria n.º 2/2013 — 2ª Secção, Processo n.º 10/2012 -AUDIT**

A Comissão tomou conhecimento do Despacho do Procurador-Geral Adjunto no Tribunal de Contas relativo à Auditoria à Comissão Nacional de Eleições, cuja cópia constitui anexo à presente ata, nos termos do qual se concluiu o seguinte:

*“Embora com um fundamento diferente do desenvolvido pelos indigitados responsáveis no seu Contraditório, entende-se que não resultam suficientemente indiciados os*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*elementos constitutivos da infração «pagamentos indevidos» apontada aos indigitados responsáveis.*

*De um lado, por, em nosso entender, nunca se chegar a indicar, claramente nos termos exigidos pelo artigo 11º da LOPTC, o regime e norma legal aplicáveis e, por isso, violados: regime e norma que permitiriam, assim, fundamentar a substancialidade da ilegalidade referenciada no Relatório.*

*De outro, por - face ao reconhecimento da indefinição do regime legal em causa - não se poder, em consonância com tal juízo e as consequentes Recomendações do Relatório, evidenciar a culpa dos indigitados infractores pela prática da referida infração financeira.*

*Nestes termos o Ministério Público renuncia a submeter a julgamento a «infração» evidenciada nos autos e determina o arquivamento do Processo n.º 9/2013/MP.”.-----*

**2.5 – Despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 8 de abril**

A Comissão tomou conhecimento do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças do dia 8 de abril de 2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, que estabelece limitações à assunção de compromissos.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Paulo Madeira**

